

Luiz Gama: a educação como princípio da dignidade humana e isonomia no Brasil Imperial

Rachel Gomes de Lima*

Universidade Cândido Mendes
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Recebido em: 25 mar. 2024

Aprovado em: 20 maio 2024

Publicado em: 30 abr. 2025

Resumo

A filosofia política e econômica do liberalismo foi oficialmente adotada no Brasil independente em 7 de setembro de 1822. Após movimentos de disputas dos vários interesses políticos, a Constituição de 1824 explicitava as características e os direitos dos cidadãos brasileiros. Nesta conjuntura, destacam-se as contradições entre os direitos civis e políticos inerentes à cidadania e a estreita ligação entre esta categorização e a de raça. Salientaremos o direito à instrução educacional no Brasil Imperial, suas contradições e seu íntimo delineamento com a política governamental. Esta análise será realizada a partir dos textos críticos publicados em jornais, de um liberal abolicionista que lutou pela liberdade dos escravizados: Luiz Gama.

Palavras-chave: Império do Brasil. Liberalismo. Direito à Educação. Luiz Gama.

* Professora da Universidade Cândido Mendes. Doutora e Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense; graduada em História pela Universidade Gama Filho. E-mail: rachelgomesdelima@gmail.com
 <https://orcid.org/0000-0001-6643-298X>  <http://lattes.cnpq.br/6046144282787793>

Luiz Gama: education as the principle of human dignity and isonomy in Imperial Brazil

Rachel Gomes de Lima*

Candido Mendes University
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil

Received: 25th March 2024

Approved: 20th May 2024

Published: 30th Apr. 2025

Abstract

The political and economic philosophy of liberalism was officially adopted in Brazil on September 7, 1822. After disputes between many political interests, the 1824 Constitution made explicit the characteristics and rights of Brazilian citizens. At this juncture, the contradictions between the civil and political rights inherent to citizenship and its close connection with the race categorization are emphasized. The right to educational instruction in Imperial Brazil, its contradictions and intimate delineation with government policy will be highlighted. This analysis will be carried out based on critical texts published in newspapers by a liberal abolitionist who fought for the freedom of the enslaved: Luiz Gama.

Keywords: Imperial Brazil. Liberalism. Right to Education. Luiz Gama.

* Professor at Candido Mendes University. PhD and MA in History from the Fluminense Federal University; BA in History from the Gama Filho University. E-mail: rachelgomesdelima@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-6643-298X>

 <http://lattes.cnpq.br/6046144282787793>

Considerações iniciais: Relações entre liberalismo, cidadania e educação no Brasil Independente

A primeira Constituição do Brasil monárquico foi promulgada em 25 de março de 1824. Pautada na filosofia do liberalismo, trazia em seu texto o direito à instrução primária e gratuita a todos os cidadãos como descrito em seu Título 8: “Das disposições gerais e garantias dos direitos civis e políticos de todos os cidadãos”, no art. 179 que tratou da “inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos nacionais”, especificamente no inciso XXXII.

O liberalismo brasileiro foi uma adaptação à teoria nascida na Europa e, apesar de considerar todos os cidadãos livres e iguais, mantinha-se com base econômica na escravidão e tinha o catolicismo como uma religião oficial de Estado, perpetuando a estrutura desigual da sociedade colonial. Tais fatos são alicerces para as críticas de alguns historiadores que conceituam este liberalismo como sendo de fachada, com “as ideias fora do lugar” (Schwarz, 1977, p. 13) ou mesmo limitado. O historiador Rafael Marquese (2002) observou em suas pesquisas que nosso liberalismo seguia a base das ideias teóricas de John Locke em *Segundo Tratado do Governo* que excluiu os escravos do direito natural. Nesta obra Locke concluiu que o escravo estava fora da sociedade civil porque não havia participado do pacto que a instituiu, na medida em que não era proprietário sequer de si mesmo. Por este motivo, os direitos fundamentais da liberdade individual e da propriedade privada não caberiam aos escravos (*Idem*). Ou seja, se o escravizado perdeu em algum momento seu direito natural da liberdade, caiu no direito natural de propriedade daqueles homens que ainda possuíam essa tal liberdade. A corrente lockeana respondia positivamente as sociedades desiguais estamentais de antigo regime e caía como uma luva ao Brasil nascente.

De acordo com Hebe Mattos (2000), o dilema entre a liberdade e a igualdade do liberalismo e a permanência da escravidão não foi exclusivo do Brasil, mas se desenvolveu em toda Afro-América, incluindo colônias inglesas e francesas, assim como nos Estados-Unidos pós independência. O Brasil, no entanto, foi o último país a abolir a escravidão e utilizou das teorias raciais para segurá-la até onde pôde: “A noção de raça é assim uma construção social do século XIX, estreitamente ligada, no continente americano, às contradições entre os direitos civis e políticos inerentes à cidadania estabelecida pelos novos estados liberais e o longo processo de abolição do cativo” (*Ibidem*, p. 13). Sendo assim, raça e cidadania foram duas categorizações construídas de forma interligada no continente americano do século XIX intimamente ligado ao dilema teórico liberalismo x escravidão (*Idem*).

Apesar de garantir o direito fundamental da instrução educacional primária a todos os cidadãos em seu território, a obrigação de construir escolas e garantir a instrução foi passada às províncias, privilegiando a educação ao sexo masculino e aqueles nascidos livres, segregando um grande grupo da população composto por escravizados e mulheres. Aos descendentes da elite imperial destinou-se o Colégio Pedro II para berço da formação dos

futuros homens de Estado, construtores da nação e do mundo da ordem, detentores da propriedade e liberdade, sujeitos formados “para ocupar, justamente, os públicos negócios e prestar seus serviços ao Estado, reproduzindo, assim, o *ethos* de uma classe dirigente” (Turim, 2015, p. 315). Ao restante da sociedade caberia o mundo da desordem, composto por homens livres com liberdade, mas sem propriedade; e o mundo do trabalho, marcado por homens sem liberdade e sem propriedade: os escravizados (Cf. Mattos, 2004). A educação imperial, a tradição clássica presente em seu currículo e produção didática no Brasil imperial, foram amplamente influenciados pelos interesses governamentais, sendo um instrumento eficaz de segregação e cerceamento de direitos na sociedade imperial.

A instrução pública no Brasil Imperial

O A instrução primária foi um importante instrumento político na história do Brasil desde o início de sua colonização. Naquele momento, havia um ensino religioso realizado pelos jesuítas que se pautava na catequização indígena e na instrução para os filhos da elite colonial. Esta função ficou nas mãos da Ordem até o século XVIII, quando se realizaram as reformas pombalinas e o rompimento da Coroa portuguesa com os inicianos, culminando na expulsão destes de todas as colônias portuguesas, em 1759. Os estudos superiores eram realizados em Portugal e destinado apenas para aqueles membros da elite colonial que possuíssem condições suficientes para enviarem seus filhos para a metrópole.

Com o advento do império do Brasil, a educação primária pública foi “assegurada” na Constituição nacional de 1824, em seu Art. 179, parágrafo 32 afirmando “*A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos*”. Sabe-se, no entanto que a cidadania não era plena a todos os habitantes do Brasil liberal que excluía a grande massa de escravizados que não a possuíam, e aos homens livres pobres o pouquíssimo acesso as escolas abertas. Às mulheres restavam os ensinos privados ao lar, sendo também excluídas do ensino básico em uma sociedade patriarcal.

Com a independência do Brasil em 1822, edificou-se a ideia da formação educacional de um grupo capaz de construir a nação, “o mundo da ordem” (Cf. Mattos, 2002). Este mundo seria ocupado por aqueles membros da elite imperial que estudaram nas faculdades de Direito do Brasil a partir de 1827, que participaram do Bacharelismo Liberal e criaram leis e formas de governar, ou ainda aqueles que teriam ligações com faculdades de medicina, com as instituições educacionais imperiais como o Colégio Pedro II ou fundadores da academia brasileira de letras. Estes atuavam na política e só eles eram tidos como capazes de construir o Brasil. E foram eles que também escreveram os livros didáticos utilizados nas escolas assim como os currículos educacionais, criando uma origem de nossa história nacional. Em 1827, instaurou-se o ensino de história e dez anos depois foi criado o Colégio Pedro II, seguido pelo Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, em 1838. Contudo estas instituições fixadas na corte eram destinadas aos filhos da elite brasileira ou “construtores da nação”. Ao Instituto Histórico

e Geográfico Brasileiro competia elaborar uma identidade brasileira nas bases de uma história nacional sistematizada pelo método científico, elaborando uma narrativa sobre o passado convertida em uma História oficial (Dolhnikoff, 2017, p. 74). De acordo com Manoel Salgado Guimarães (1988, p. 5):

O lugar privilegiado da produção historiográfica no Brasil permanecerá até um período bastante avançado do século XIX vincado por uma profunda marca elitista, herdeira muito próxima da tradição iluminista. E este lugar de onde o discurso historiográfico é produzido, para seguirmos as colocações de Michel de Certeau, desempenhará um papel decisivo na construção de uma certa historiografia e das visões e interpretações que ela proporá na discussão da questão nacional.

Ao ensino de história destinaram-se os grandes fatos, feitos e heróis nacionais desde o início da colonização, como instrumento para a identidade da nação recém surgida. Os sentidos atribuídos à pátria, à nação, ao povo e cidadão estiveram presentes nas origens desta disciplina escolar. Por intermédio da análise das propostas curriculares, suas ênfases e silêncios, é possível discernir a ação dos poderes instituídos e os embates travados entre grupos, e correntes políticas que se confrontavam na cena política. O currículo de História refletiu, deste modo, os interesses de grupos hegemônicos que se encontravam no poder.

Dez anos após a promulgação da Constituição, o Ato Adicional de 1834 decretou a responsabilidade das províncias na instituição e fiscalização das instruções primárias e secundárias. O Rio de Janeiro, como sede da Corte Imperial, serviu de modelo para o restante do país decretando em 1854 o Regulamento da Instrução Primária e Secundária no Município da Corte (Lei 1331, de 17 fev. 1854), delimitando o público-alvo do ensino primário e secundário:

O acesso às escolas criadas pelo Império era franqueado à população livre e vacinada, não portadora de moléstias contagiosas. Os escravos eram expressamente proibidos de matricularem-se nas escolas públicas. Excluindo os cativos, a legislação da Instrução Pública estabelecia e ratificava a distinção fundamental da sociedade imperial: a que marcava a subordinação dos escravos aos homens livres (Schueler, 1999, p. 5).

Os métodos de ensino eram o de recitar textos e decorá-los. O currículo da instrução primária compreendia as disciplinas de leitura, escrita e aritmética, doutrina cristã, geografia e história pátrias. Neste período, utilizava-se para o estudo da história moderna

o *Manuel du Baccalaureat* e o Atlas de Delamarche, adotados nos liceus de Paris. Nas décadas seguintes e até os anos trinta deste século [XX], quando

ganhou relevo o emprego de manuais escolares produzidos no país, ocorreu o predomínio dos compêndios – *Histoire de la Civilization*, de Charles Seignobos, em dois volumes, e o *Cours d'histoire*, de Albert Malet. Assim, a história inicialmente estudada no país foi a História da Europa Ocidental, apresentada como a verdadeira História da Civilização. A História pátria surgia como seu apêndice, sem um corpo autônomo e ocupando papel extremamente secundário. Relegada aos anos finais do ginásio, com um número ínfimo de aulas, sem uma estrutura própria, consistia em um repositório de biografias de homens, ilustres, de datas e batalhas” (Nadai, 1992, p. 146 *apud* Luca, s/d.).

Em 1860, foi publicado o livro *Lições de História do Brasil* escrito por Joaquim Manuel de Macedo. Este foi um dos primeiros livros dedicados à história brasileira e continuou a ser editado até 1926, passando assim ao período político da Primeira República. A longevidade não foi particularidade da obra de Macedo, mas característica comum aos livros escolares em geral, que permaneceram em uso por décadas a fio, atingindo a cifra de milhões de exemplares vendidos. Não por acaso Garnier, o seu editor, dizia que “romance é o osso, livro didático é a carne”. Outros escritores e intelectuais de prestígio também produziam manuais, como foi o caso de Silvio Romero, João Ribeiro, Olavo Bilac, Coelho Neto, Manuel Bonfim e o Barão do Rio Branco (Luca, s/d, p. 4). Esses homens venderam milhares de livros didáticos que enriqueciam as editoras.

No entanto, os currículos e a instrução primária não atingiam a maioria da população nacional. De acordo com Alessandra Schueler (1999), a instrução primária foi entendida como a instrução por excelência destinada a toda a população livre. A grande maioria da população era rural e as crianças pobres que viviam no país trabalhavam como engraxates, vendedores ambulantes e eram vistas pelas autoridades por diversas categorizações pejorativas, como vadios, moleques e mendigos. Sendo destinada a crianças pobres, constituía um espaço de integração e inclusão social, preparando-as para uma futura instrução profissional. No entanto, “ao limitar ao nível primário a dívida sagrada e restrita do Estado, a escola também buscava excluir, criando e recriando hierarquias, diferenciando as crianças pobres daquelas pertencentes” (*Ibidem*, p. 7) ao mundo da ordem.

A segregação social era ainda maior se pensarmos naqueles que não possuíam liberdade, não eram considerados sujeitos de direito, portanto não eram cidadãos e estavam excluídos da instrução primária.¹ É preciso lembrar que, antes de 1889, a palavra “cidadão” não era apenas sinônimo de “homem livre”. Empregava-se também por oposição a “súdito” no vocabulário dos antimonarquistas de extração liberal ou republicana que atacavam com

1 Em 1872 cerca de 60% da população baiana era constituída por negros e mulatos livres e libertos (Cf. Mattoso, 1997 *apud* Schueler, 1999).

virulência o governo de Dom Pedro II (Ferreira, 2007, p. 272). Foi contra este modelo político em prol desta camada construtora da nação, mas excluída de seus direitos humanos que um advogado também baiano, residente em São Paulo, fazia suas críticas à educação pública daquela província a partir de artigos de jornais. Seu nome era Luiz Gonzaga Pinto da Gama.

Luiz Gama: Educação e democracia

Luiz Gonzaga Pinto da Gama foi um dos poucos intelectuais negros brasileiros do século XIX. Poeta, jornalista e advogado, provavelmente o único autodidata que, mesmo nascendo livre no dia 21 de junho de 1830, passou pela experiência da escravidão após ser vendido pelo próprio pai, sendo escravizado por cerca de oito anos antes de obter “ardilosa e secretamente” as provas de ter nascido livre.²

Luiz Gama afirmou em correspondência ao amigo Lúcio de Mendonça que era filho de uma africana ex-escravizada, Luiza Mahin, personagem envolvida em revoltas negras como as inúmeras que agitam a Bahia dos anos 1830.³ A ela é atribuído o envolvimento jamais comprovado na Revolta dos Malês. O advogado afirmou que a mãe teria se dirigido ao Rio de Janeiro, ali desaparecendo, após a “Revolução do Dr. Sabino” em 1837, também conhecida como “Sabinada” remetendo ao líder do movimento, o médico Francisco Sabino Álvares da Rocha Vieira, que tinha como objetivo instituir uma república baiana enquanto Pedro II fosse menor de idade.

Gama nunca disse o nome de seu pai, um fidalgo português membro de uma das principais famílias da Bahia descrito por ele como um “revolucionário em 1837”. Após o desaparecimento de sua mãe, o pai o vendeu aos dez anos de idade como escravo. O menino passou pelo porto do Rio de Janeiro onde não foi comprado por ser de origem baiana, o que deixava os compradores receosos de os escravizados daquela área serem revolucionários. Foi então comprado pelo alferes Antônio Pereira Cardoso para ser revendido em São Paulo. O feito não se realizou e o alferes ficou com Luiz Gama tendo-o como escravizado doméstico e como de ganho, o que permitiu conhecer a variedade das línguas e culturas africanas na cidade.

Foi como escravizado do alferes que Luiz Gama conseguiu tecer redes de sociabilidade. Ao ser uma espécie de pajem para um parente do senhor que viera a São Paulo para estudar Direito na Faculdade daquela Província, Gama foi alfabetizado por este aos dezoito anos e tomou conhecimento de que fora escravizado injustamente, provavelmente baseando-se em

2 “Carta a Lúcio de Mendonça” in: Moraes (2005, p. 67-75). Nesse documento, datado de 25 de julho de 1880, Gama traz revelações sobre sua família e sua infância na Bahia. Encontra-se também reproduzido em Menucci (1938, p. 19-26, *apud* Ferreira, 2007).

3 Luiza Mahin é a personagem que inspira o romance de Ana Maria Gonçalves, *Um defeito de cor* (2006).

um artigo do Código Criminal Brasileiro de 1830: Art. 179 “Reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse de sua liberdade”, o primeiro crime da sessão dos crimes contra a liberdade individual. De acordo com o advogado e historiador Bruno Lima, o primeiro e decisivo passo de *liberdade* para Gama foi o letramento básico: “O pressuposto da obtenção dos papéis de liberdade e da subsequente fuga foi definitivamente a alfabetização”, sendo esta a pedra angular do plano de fuga (2024, p. 101).

Após obter sua liberdade “ardilosa e secretamente”, casou-se com Claudina Fortunata Sampaio e entrou para o exército. Em 1856, foi contratado para trabalhar na Secretaria de Polícia de São Paulo ao lado de Francisco Furtado de Mendonça, professor da faculdade de Direito de São Paulo e chefe da biblioteca da mesma faculdade. Gama desejou cursar Direito, porém fora proibido pela instituição. Provavelmente sua ligação a Furtado de Mendonça lhe deu livre acesso à biblioteca, assim como assistir aulas como ouvinte, o que lhe permitiu ter amplo conhecimento jurídico para advogar, o que os conservadores chamavam à época de rábula, mesmo sendo Luiz Gama o terceiro advogado mais bem pago da região, com notável reconhecimento jurídico pelos seus pares perante o tribunal. Nesta época entrou para o mundo das letras, um mundo quase exclusivo de brancos, graças à publicação da sua obra única *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*, coletânea de poemas líricos e de sátira social e política (Gama, 1859). Em seu trabalho na Secretaria de Polícia, foi tendo contato com causas que envolviam crimes realizados por escravizados que lhe permitiram questionar a violência empregada aos mesmos.

Os anos finais da década de 60 foram marcados pela Guerra do Paraguai e pelo fortalecimento das questões republicanas e abolicionistas. Muitos jornais liberais corriam por São Paulo criticando a política monárquica adotada na conjuntura. Segundo Lígia Ferreira (2007, p. 277),

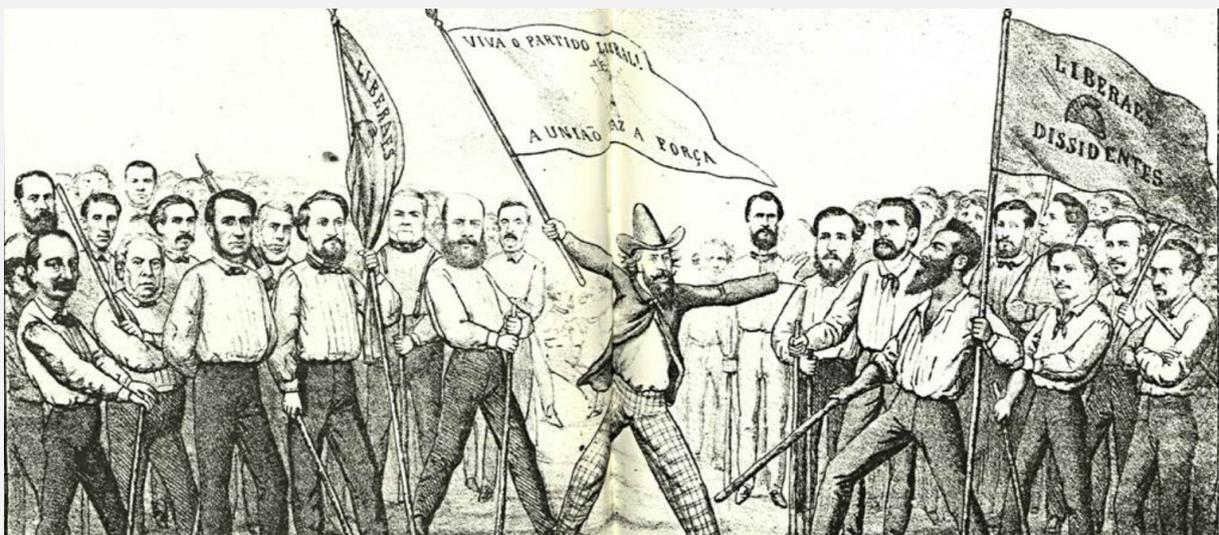
em 1868, portanto, motivado pelas sucessivas derrotas do exército brasileiro no Paraguai, dom Pedro II, soberano à frente de uma monarquia parlamentar, dissolve o governo liberal de Zacarias de Góis e Vasconcelos (em São Paulo), cedendo às pressões conservadoras. A ascensão desses homens comprometidos com o regime servil põe freio à promessa feita pelo próprio imperador em 1867, no auge da guerra, de emancipar os escravos em breve. Os efeitos da nova maré se espriam em todos os níveis da vida pública. De julho a novembro de 1868, o correio Paulistano estampa quase diariamente a lista dos funcionários públicos demitidos, dos parlamentares liberais cassados, das vítimas de assassinatos.

Alto crítico do governo, Luiz Gama foi demitido do cargo de amanuense da Secretaria de Polícia e em 1869, passou a se dedicar ao direito criminal tratando das atrocidades sistemáticas do cotidiano dos escravizados nos tribunais e nos vários artigos de jornais, muitas vezes assinados com pseudônimos (Lima, 2023, v. 5). Em dezembro de 1869, levou a

conhecimento público, por meio de uma série de artigos publicados no correio Paulistano as razões de seu rompimento com Furtado de Mendonça depois de ser acusado de se envolver indevidamente com causas de liberdade. De acordo com o advogado e historiador Bruno Lima, a dissolução do governo do liberal Zacarias de Góis e Vasconcelos gerou fragmentação do grupo liberal e viu proliferar jornais de cunho “liberal radical”:

Difícil, porém é captar as dinâmicas da luta intrapartidária que levaram os liberais a se fragmentarem em grupos distintos. Num movimento que se revelou irreversível com o surgimento de associações republicanas locais, como clubes e jornais, até a fundação do partido republicano, em 1873 (Lima, 2021, p. 19).

Figura 1 – Charge de Angelo Agostini



Fonte: *Jornal Cabrião*, São Paulo, 3 fev. 1867.

A heterogeneidade do partido liberal e sua fragmentação foi retratada por Ângelo Agostini, um dos editores do jornal paulista *Cabrião*, publicado semanalmente entre 1866 e 1867. Em charge de três de fevereiro de 1867 (Figura 1), Agostini traz a divergência dos liberais, com Luiz Gama segurando a bandeira de “Liberais Dissidentes”. Na legenda, diz Agostini:

Suspendei soldados do grande exército!

A hora da victoria aproxima-se. Ante o altar sagrado da vossa soberania, deponde essas armas e uni-vos, e unidos tecei-vos as coroas que devem engrinaldar a frente dos vencedores.

Não procureis manchar as páginas brilhantes de vosso passado, consentindo que o inimigo calque [...] aos pés o glorioso estandarte das liberdades públicas!

Como irmãos que sois, abraçai-vos; e a frente do esquadrão dos livres, plantai o labarum da vossa soberania nos bastiões do absolutismo!

À victória! À victória! O Cabrião vos saúda. 3 de fevereiro de 1867.

As correntes abolicionistas eram existentes na nação desde seu início, promovendo o debate da contradição escravidão x liberalismo. A Lei Regente Feijó, de 7/11/1831 declarou livres todos os escravizados, que entrassem nos territórios do Brasil a partir daquela data, e punia com castigos corporais e multa os traficantes. Declarava ilegal a negociação e o ato de compra. Mas ficou conhecida como Lei para “inglês ver”, sendo a realidade do tráfico ilegal na peça teatral de Martins Pena, *Os dois ou o inglês maquinista* (1871).

A geração de 1870, impulsionada pelas mudanças de pensamento na Europa, e pelo resultado da crise interna pós-guerra do Paraguai, impulsionou o debate abolicionista e republicano. Não podemos esquecer, no entanto, que as teorias do evolucionismo social iam ganhando força, e a escravidão ia virando sinônimo de decadência, contrária à modernidade. Muitos abolicionistas defenderiam assim a abolição porque acreditavam em um evolucionismo social, apoiando a teoria das raças com o objetivo de embranquecimento populacional perceptivelmente aplicada com o apoio da vinda dos imigrantes europeus.

Não era este o caso de Luiz Gama. O patrono da abolição que sentiu na pele os dramas do cativo possuía a visão do direito humano. Havia nascido livre e vendido como escravo pelo próprio pai. Ao ser alfabetizado e tomar conhecimento de seus direitos, lutou para garantir sua liberdade e depois a liberdade dos demais. Atribuía os problemas da humanidade à falta de educação e cultura, montando assim uma biblioteca popular e criando um dos primeiros cursos noturnos para adultos na cidade com o auxílio da Loja maçônica América (Ferreira, 2001, p. 335) que ajudara a fundar, e que no ano de 1871 chegou a ter 200 inscritos (Lima, 2021, p. 147).

Destacamos a capacidade jurídica de Luiz Gama: o advogado não criou nenhuma lei nova para defender a liberdade ou os direitos dos escravizados, sabendo usar com maestria, como arma de defesa, a própria legislação imperial existente e a teoria política do liberalismo brasileiro, marcada pelo conservadorismo e adotada pela nação. Embasando-se na Lei Regente Feijó de 7 de novembro de 1831, que declarava livre os escravizados vindos de fora do império a partir daquela data, impondo as devidas penas para quem praticasse o tráfico externo assim e na Lei do Ventre livre de 1871 (em menor grau), defendeu e libertou mais de 500 pessoas. Não viu a abolição total em 1888, nem a república que se manteria liberal e marcada agora com o positivismo de Augusto Conte, por Benjamim Constant. Mas talvez não comemorasse

tanto assim aquela abolição, que trazia a liberdade desacompanhada dos direitos de propriedade. Os libertos agora ficariam por si mesmos, sem ter a garantia de seus direitos individuais e perseguidos por uma legislação penal republicana que puniria os vadios (aqueles que vagavam nas ruas sem contrato de trabalho nos últimos 15 dias) e os capoeiras (nome que já dispensa apresentações).

Pesquisas recentes como a do advogado e historiador Bruno Rodrigues de Lima, nos trazem a luz escritos inéditos de Luiz Gama que nos permitem aprofundar a luta e os ideais deste intelectual negro pela liberdade. O brilhante trabalho de Lima, identificando e organizando em 11 volumes os artigos que Gama escreveu aos jornais assinados com pseudônimos como “Afro”, dentre outros textos, nos remete ao do biógrafo de Lima Barreto, Francisco de Assis Barbosa, que em 1952 fez também renascer as obras escritas na íntegra por aquele grande homem, outro amanuense, jornalista e escritor negro, morador de Todos os Santos na cidade do Rio de Janeiro, que praticamente biografava em suas obras seus sentimentos sobre a sociedade republicana que ainda tinha muita estrada para chegar a “pseudo” igualdade pregada pelo liberalismo. A República mantinha assim todo o sentimento conservador, escravocrata, patrimonial e patriarcal do período anterior, fato que provavelmente decepcionaria Luiz Gama. A semelhança de Gama, Lima Barreto e do poeta simbolista Cruz e Sousa não é notada apenas por nós, mas também por pesquisadores como por Alfredo Bosi e Lília Schwarz (2017, p. 16).

A utilização dos periódicos para a publicação de textos críticos ao regime monárquico e a os cerceamentos da escravidão por Luiz Gama é compreensível por se tratarem os jornais de melhor meio de comunicação dentre os alfabetizados. De acordo com a historiadora Gladys Ribeiro (1992), os folhetos e jornais, no início do século XIX, tiveram um papel fundamental no Brasil, pois construíam uma realidade ao mesmo tempo que eram construídos por ela e exerciam com vigor e combatividade a sua função de formação de uma opinião pública na corte. Quando divulgados verbalmente “em pontos de encontro e locais de grande afluência e circulação de pessoas, polemizavam entre si e com réplicas, tréplicas e comentários saídos a lume nos jornais, editados tanto no Brasil quanto em Portugal” (*Ibidem*, p. 29).

Escolhemos, pois, trabalharmos com alguns destes textos publicados por Luiz Gama em periódicos no período de 1866 e 1869, justamente os anos finais e pós-guerra do Paraguai, onde a crítica ao governo se mostra acentuada em seus escritos. Nosso foco é observar a visão de Luiz Gama sobre o direito à educação primária como meio mais eficaz para se obter uma democracia plena e comparar ao final desta análise com os problemas educacionais que ainda permanecem em nosso Brasil atual.

Na parte II do livro *Democracia*, intitulada “Luiz Gonzaga ‘Afro’ da Gama”, que contém os escritos de Gama entre 1866 e 1869, Bruno Lima (2021, v. 4) afirma em sua nota introdutória: “Uma série de textos organizados sobre o tema da educação pública, por exemplo, é a chave da leitura para adentrarmos, em particular, nos mistérios do escritor Luiz Gama e, em geral, nas ruas e estradas de São Paulo da década de 1860”.

No capítulo 1, intitulado por Lima como “Democrata até os ossos – Carta ao sr. Dr.

Diogo de Mendonça Pinto”, então advogado e diretor da escola e inspetor geral da instrução pública de São Paulo, entre as décadas de 1850-60, o historiador explica que este foi um artigo político em que Afro (codinome adotado por Luiz Gama) toma por mote o relatório de Instrução Pública da província para discutir publicamente com um expoente do Partido Liberal. O relatório era proveniente do ano de 1864. Gama afirma que as “obscuras observações” que faria naquele artigo seriam com base na Constituição de 1824 citada, inclusive, na introdução do relatório sobre instrução pública (Lima, 2021, p. 67).

Crítica Gama: “Sectário, acérrimo das instituições libérrima, detesto o ecletismo parasita: aceito a democracia até as últimas consequências”. Após esta frase, continua a crítica ao “ecletismo parasita” e a heterogeneidade das ideias, demonstrando nitidamente uma crítica ao governo e ao direito que era liberal, mas que não possuía o liberalismo literal da teoria europeia, e que apresentava características antidemocráticas na visão de Gama: “A mendiga democracia de braços dados com o velho e poderoso rei, enviado de Deus para flagelo dos povos” (Lima, 2021, p. 68).

Continuando o artigo, Gama cita os líderes mortos na Confederação do Equador, uma revolta organizada e iniciada em Pernambuco se espalhando pelo Nordeste, que aconteceu em 1824, contra D. Pedro I após o fechamento da assembleia constituinte em 1823, e em defesa da instituição da república no Brasil. Gama se refere aqueles acontecimentos afirmando que o desfecho “fere de morte a verdade histórica”. Chamando o governo de déspota descreveu:

Neste país desditoso [infeliz] [...] em que o liberto, como outrora o filho de Maria, ungido pela fé morre delirante nos campos de batalha ao som inebriante dos clarins [...] para perpetuar a tenebrosa hediondez da escravidão de seus pais; neste país, em que a virtude é o crime dos néscios, a verdade o vício da plebe, a moral o apanágio dos loucos, o direito a utopia dos poetas, a justiça o móvel indecoroso dos especuladores, a probidade o evangelho da indigência, a liberdade escarnecida deixou de ser o verbo da redenção, escrito com caracteres de fogo no topo do calvário (Lima, 2021, p. 70-71).

Continuou sua crítica ao afirmar que “os inalienáveis direitos do homem, cuja proclamação imortalizou os inspirados revolucionários da França de 1789” (referindo-se ao direito natural que inspirou a Revolução Francesa e o liberalismo), e que, por sabedoria ou por escárnio, foram transcritos na Constituição Brasileira, não passavam de linhas negras lançadas em um livro condenado. “São hieróglifos obscuros; exóticas rabiscas, que despertam a curiosidade, *mas que o povo não entende; porquê este grande povo não sabe ler!*” (Lima, 2021, p. 71, grifos nossos).

Percebe-se uma clara influência do romantismo na fala de Luiz Gama, especificamente da fase “ultraromântica”, onde sofrimento, dor, angústia e crise existenciais eram grandes

marcas, inspiradas nas obras góticas de Lord Byron, escritor inglês. O romantismo acompanhou a formação dos estados nacionais europeus nos séculos XVIII e XIX, sendo inaugurado no Brasil com a independência de 1822, tempos necessários para a construção da ideia de Brasil, formação de nação e identidade nacional, em todas as suas instâncias. Lígia Fonseca Ferreira destacou em suas pesquisas a influência do filósofo, filólogo e historiador francês Ernest Renan na fala de Luiz Gama. As ideias de Renan, influenciaram uma geração de homens que criticaram o governo e prepararam o declínio do Segundo Império, debatendo as relações entre monarquia e república, Igreja e Estado, raça e nação (Ferreira, 2007, p. 271).

Para embasar sua crítica Gama cita o escritor inglês Lord Byron no artigo, mas dedica destaque a outro escritor, um brasileiro, que também foi influenciado por Byron e pertencia a esta 2ª fase do romantismo, só que aqui no Brasil, o “gênio”, como ele mesmo afirmou, Álvares de Azevedo, autor de *Noite na Taverna*:

E quando os governos se descuidam, quando a instrução pública é mais irrisão (zombaria) e escárnio que a realização do preceito da lei; quando não há peias que se evitem à popularização do saber, quando se escasseia a instrução primária para as classes baixas, nega-se a proteção e o melhoramento para colégios públicos e não se quer dar caça aos obstáculos pecuniários que vedam a porta das academias às classes pobres – iludindo assim o princípio constitucional, as garantias de instrução feitas ao povo; quando enfim depois de 30 anos de existência livre os governos não quiseram ainda realizar a promessa do lábaro de nossas liberdades, que nos garante universidades -, tímidos, talvez, como os olhos quebrados do doentio, que se dissipe a nuvem de ignorância, que é a parceira do despotismo, etc., etc... (Lima, 2021, p. 76, grifos nossos).

O Após esta citação, Gama continuou afirmando que nossa constituição era anacrônica e produzia ridículas cerimônias, pois não cumpria com o que ali estava se disponibilizando a fazer. Acusou o Dr. Diogo de Mendonça Pinto de ser um membro da nobreza da casa de Bourbon e que ele pelo posto que tinha poderia fazer alguma coisa, ao contrário do autor da crítica, Luiz Gama. Terminou o artigo com a frase: “Acordemos o povo. De seu admirador, Afro”.

A parte III do mesmo livro *Democracia*, organizado por Bruno Lima, possui 7 artigos e tem como temática “Em Defesa da Educação”. Na nota introdutória Lima destaca que em pelo menos 14 textos escritos por Luiz Gama onde o mesmo assinava por “Afro” o autor oferece ao leitor sua visão crítica sobre a instrução primária, especificamente na cidade de São Paulo onde residia. Defendia o advogado uma ação enérgica do Estado na garantia da educação a todos os homens e meninos no artigo intitulado “O coração do povo e o cérebro do Brasil”: “A instrução primária obrigatória é direito do menino, o que é tão sagrado como o do pai, e que se confunde com o do Estado. Ainda mais, queremos liberdade de ensino” (Lima, 2021, p. 138). A fala traduz claramente que o governo deveria garantir escolas para todas as crianças,

ampliando o direito para os pais, portanto, os adultos. Além disso, que houvesse uma liberdade de ensino o que incluiria em sua fala os escravizados excluídos deste direito fundamental. O censo que seria realizado anos depois, em 1872, demonstrava que no Brasil imperial, apenas 14% da população era alfabetizada e havia uma média de 3,5 professores para cada 10 mil brasileiros. Em São Paulo, cidade onde Gama residia, a taxa de alfabetizados era de 17% e no Rio de Janeiro, sede da Côrte, 30% (Rosso, 2010, p. 2). No mesmo artigo, concluía Gama: “Nenhuma aldeia sem uma escola, nenhuma vila sem um colégio, nenhuma cidade sem um liceu, nenhuma província sem uma academia” (Lima, 2021, p. 138).

O próprio espaço de experiência pelo qual passou, sendo alfabetizado já em idade adulta e depois impedido de cursar direito na faculdade de São Paulo mesmo provando sua liberdade, impulsionou em Gama a ideia da ampliação de uma educação gratuita além da instrução primária, chegando a níveis superiores: “Um vasto ensino público, partindo da escola da aldeia e subindo de grau em grau até os colégios, liceus e mais alto ainda, até as academias. E faculdade ampla para todos os homens úteis de esparzirem os conhecimentos pelas trevas do espírito” (Lima, 2021, p. 138). Não à toa, as aulas proporcionadas pela loja maçônica da qual fazia parte possuía mais de 200 alunos no período noturno.

Quando assegurada a gratuidade, a obrigatoriedade, a acessibilidade e a liberdade da educação básica haveria um motor para a superação histórica das amarras estruturais da monarquia e do catolicismo como religião oficial de Estado. A crítica ao padroado e sua influência na educação foi também realizada no artigo “Por uma revolução de pensamento”, defendendo mais uma vez o ensino laico e livre (Lima, 2021, p. 153-160). O ensino público gratuito em uma terra de esmagadora maioria de analfabetos, realizaria, a um só tempo não somente uma necessidade, mas uma utopia (*Ibidem*, p. 137).

Em outro artigo intitulado “Quando o Brasil deixará de ser um império de analfabetos?”, Afro (Luiz Gama) reafirma sua posição à ampliação da instrução primária e a defende brevemente para meninas e mulheres utilizando a fala de Frederico II da Prússia como exemplo de governante que adotou a medida: “Queremos que todos os nosso Súditos, pais, tutores e amos mandem à escola as crianças que forem responsáveis, rapazes e meninas, desde os cinco anos e os obriguem a frequentá-las regularmente até os 13 ou 14 anos” (Lima, 2021, p. 143).

Se faltavam escolas para meninos, o número era ainda menor para as meninas. Alessandra Schueler (1999) observou que o currículo relativo às aulas de meninas estabelecia limites no ensino de álgebra, geometria, gramática, história e geografia pátrias, destinando para as meninas a doutrina cristã, a leitura, a escrita e o cálculo elementar como ensinamentos suficientes, acrescidos das aulas de agulha, bordados e costura compatível com a vida doméstica destinada às mulheres, em detrimento da vida pública, reservada aos homens. As preocupações com a educação secundária, com o objetivo de criar a carreira do magistério feminino, surgiriam com maior frequência, a partir de 1870.

Para o historiador Bruno Lima, os artigos de Gama organizados na sessão “Em defesa da Educação”, demonstram que não era abstrata ou restrita à pretensão do advogado de

influir no debate legislativo e que ele acreditava em uma luta diária própria, pela educação como direito e necessidade cidadã. Tanto que no artigo “Liberdade de Ensino e escola para todos” Gama articulou o direito à educação aos direitos naturais, inalienáveis do homem, onde “a liberdade não pode ser limitada em nenhuma de suas manifestações” e que “qualquer limitação, portanto [...] é um erro funesto da sociedade ou um grande crime do poder” (Lima, 2021, p. 148). Continuando sua crítica, questiona os supostos inimigos intolerantes da liberdade de ensino: “o que pretendeis; o que quereis desta sociedade que repele as vossas ideias, em nome do progresso e da civilização?” (*Idem*)

Conclui que a liberdade de ensino tinha opositores inflexíveis, e não eram poucos entre os mais decididos “sectários da democracia”. Talvez aqui também criticasse não apenas os conservadores, mas também liberais que não defendiam os mesmos ideias que ele, demarcados na já citada charge de Ângelo Agostini no periódico *Cabrião*. Pois, onde floresceriam escolas e consciência livres o despotismo seria uma planta exótica e sem despotismo (sem governo monárquico) o trono seria um absurdo: “A liberdade de ensino é o complemento do ensino obrigatório” (Lima, 2021, p. 151-152).

As ideias da ala dos liberais radicais são totalmente perceptíveis em seus escritos, com uma defesa a uma República que estabelecesse um ensino laico, obrigatório e gratuito. Luiz Gama faleceu em 1882 e não viu nem a abolição total da escravidão e nem a chegada de uma República que manteve as características da elite imperial, omitindo de sua Constituição de 1891 o direito à instrução educacional e punindo em seu Código Penal de 1890 vadios e capoeiras, amplamente identificados com os ex-escravizados que foram podados de qualquer direito fundamental de educação no período imperial. Campanhas educacionais para adultos só foram iniciadas em 1947 e ainda hoje o país luta para a diminuição da taxa de analfabetismo.

Considerações finais

Como o advogado, jornalista e poeta Luiz Gama nos ajuda a compreender os problemas educacionais pelos quais ainda passam nossa população? É claro que os problemas de hoje não são os mesmos do século XIX, os quais Luiz Gama vivenciou. Mas ainda temos muitas contradições e cerceamentos de direitos em nossa sociedade.

A tão esperada liberdade e gratuidade do ensino foi conquistada e está presente em nossa atual Constituição Federal, promulgada no ano de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã. No capítulo 3, sessão 1 da Carta federal, especificamente entre os artigos 205 e 213 interpreta-se a educação como dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o desenvolvimento e o preparo para a cidadania e o trabalho (Art. 205).

Defende-se que o ensino será ministrado com base em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas com

coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. É garantida gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais da educação escolar, através de planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; uma gestão democrática do ensino público, na forma da lei; a garantia de padrão de qualidade, o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Art. 206 – Incluído pela Emenda Constitucional n.º 53/2006)

A ampliação etária da educação gratuita assim como dos níveis educacionais defendidos por Gama estão presentes em nosso artigo 208, que descreve o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/1996) II - progressiva universalização do ensino médio gratuito (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 14, de 1996); III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se responsabilizam por organizar em regime de colaboração os seus sistemas de ensino (Art. 211). O acesso ao ensino obrigatório e gratuito. O não-oferecimento deste pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Apesar de todos estes direitos estarem presentes em nossa Constituição Nacional, no Rio de Janeiro, por exemplo, a cada início de ano letivo ouvimos que alunos estão sem aulas devido à falta de professores nas redes pública municipal e estadual ou ainda por falta de estrutura dos edifícios onde recebem sua instrução educacional básica ou por impedimentos de operações policiais nas comunidades, subúrbios e periferias. Com redução significativa de verba para a educação no governo executivo anterior, com desvio de verbas a exemplo do vergonhoso caso do estado do Maranhão nos últimos anos, a educação ainda é instrumento político de governos que olham apenas para sua manutenção no poder, prejudicando deste modo a grande parte pobre da população que soma cerca de 10 milhões de analfabetos no país que bebe de um racismo estrutural, sendo não à toa, a taxa de analfabetismo de pretos e pardos o dobro da de brancos. Luiz Gama nos trouxe a crítica ao Brasil excludente, que cerceava o direito à liberdade quando não garantia o direito à alfabetização, ao letramento. Sim, ainda temos muito o que percorrer. Sim, ainda temos muito a aprender com Luiz Gama.

Referências

Legislação

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil*. 25 mar. 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em julho de 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em julho de 2024

Bibliografia

DOLHNIKOFF, Miriam. *História do Brasil Império*. São Paulo: Contexto, 2017.

FERREIRA, Lígia Fonseca. *Luiz Gama (1830-1882): étude sur la vie et l'œuvre d'un Noir citoyen, militant de la lutte anti-esclavagiste au Brésil*. 2001. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Paris 3 - Sorbonne Nouvelle, Paris, 2001.

FERREIRA, Lígia Fonseca. Luiz Gama: Um abolicionista leitor de Renan. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 60, p. 271-288, 2007.

GAMA, Luiz. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. São Paulo: Typographia Dous de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1859.

GUIMARÃES, Manoel Salgado. Nação e Civilização nos Trópicos: O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História nacional. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, p. 5-27, 1988.

LIMA, Bruno Rodrigues de (Org.). *Luiz Gama. Democracia 1866-1869*. Obras Completas. Vol. 4. São Paulo: Hedra, 2021.

LIMA, Bruno Rodrigues de (Org.). *Luiz Gama. Crime 1877-1879*. Obras Completas. Vol. 7. São Paulo: Hedra, 2023.

LIMA, Bruno Rodrigues de. *Luiz Gama contra o Império*. A luta pelo direito no Brasil da escravidão. São Paulo: Contra Corrente, 2024.

LUCA, Tania Regina Luca. *O debate entorno dos livros didáticos de história*. (Texto complementar). Conteúdos e didática em História, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, [s./d.]. Disponível em: <https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/46193/1/01d21t10.pdf>. Acesso

em: dez. 2023.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Governo dos Escravos e Ordem nacional: Brasil e Estados Unidos, 1820-1860. *Penélope*, n. 27, p. 59-73, 2002.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: A formação do estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 2004.

MATTOSO, Katia. A opulência na Província da Bahia. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: a corte e a modernidade imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

NADAI, Elza. O ensino de história no Brasil: trajetória e perspectiva. *Revista Brasileira de História*, v. 13, n. 25-26, p. 143- 162, set. 1992.

PENA, Martins. *Os dois ou O inglês maquinista* (Peça teatral). Domínio público, 1871. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000154.pdf>. Acesso em: dez. 2023.

RIBEIRO, G. S. Ser Português Ou Ser Brasileiro? Considerações Sobre O Primeiro Reinado. *Cadernos do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia*, Niterói (RJ), v. 46, 1992.

ROSSO, Sadi Dal. Condições estruturais de emergência do associativismo e sindicalismo do setor de educação. Leitura a partir de dados censitários brasileiros. *Atas do [...] Seminário internacional da rede de pesquisadores sobre Associativismo e sindicalismo dos trabalhadores em educação*. Associações e sindicatos de Trabalhadores em Educação, 2010. Rio de Janeiro, 22-23 abr. 2010. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/61702675.pdf>. Acesso em: dez. 2023.

SCHUELER, Alessandra F. Martinez de. Crianças e escolas na passagem do Império para a República. *Revista Brasileira de História*, v. 19, n. 37, 1999.

SCHWARZ, Lília Moritz. *Lima Barreto: Triste Visionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SCHWARZ, Roberto. As ideias fora do lugar. In: *Ao vencedor as Batatas*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977.

TURIM, Rodrigo. A prudência dos antigos: figurações e apropriações da tradição clássica no Brasil oitocentista. O caso do Colégio Imperial Pedro II. *Revista Anos 90*, Porto Alegre, v. 22, n. 41, p. 299-320, jul. 2015.